



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Memo nº 001/2018-GRH
INTERESSADO : João Anastácio Dias Neto
ASSUNTO : Cumprimento do horário flexível e Portaria AD nº 220/2015
ORIGEM : GRH

EMENTA: Concede tratamento excepcional à regra inculpada no art. 39 da Portaria AD nº 220/2015 para o empregado João Anastácio Dias Neto, até 10 de maio de 2019.

DECISÃO CD-052/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2018, em Brasília-DF, após o Memorando nº 001/2018-GRH, de 23 de fevereiro de 2018, por meio do qual a Gerência de Recursos Humanos – GRH encaminhou o seguinte à Chefia de Gabinete do Confea:

“Trata-se de celeuma instalada frente ao horário de trabalho do empregado desse Conselho Federal, Sr. João Anastácio Dias Neto, matrícula 620, atualmente lotado na Gerência de Comunicação – GCO.

Ocorre que desde 2014, fora identificado que o citado empregado não logra observar o cumprimento do horário flexível estabelecido no art. 39 da Portaria AD nº 220/2015:

(...)

Compulsando o espelho de ponto dos últimos anos, nos deparamos com o registro reiterado de início da jornada de trabalho entre 10h30 e 11h e a finalização entre 20h30 e 21h, ou seja, completamente fora do padrão estabelecido no citado dispositivo interno, embora cumpra perfeitamente a jornada diária de trabalho para a qual fora contratado.

Cumpre salientar que o empregado sempre apresentou a mesma justificativa para tal inobservância, um problema de saúde asseverado por laudos médicos, cópia anexa, e corroborando pela avaliação médica realizada pela empresa contratada pelo Confea para prestar serviços em Medicina do Trabalho, cópia anexa.

Contudo, não houve enfrentamento da exceção à regra do horário flexível, com a consequente instituição de horário especial.

Assim, com o fito de enfrentarmos a exceção fática posta, encaminhamos a situação para conhecimento e sugerimos a deliberação, pelo colegiado administrativo desse Conselho Federal – Conselho Diretor, no sentido de estabelecer para o empregado João Anastácio Dias Neto, matrícula 620, cumprimento de sua jornada diária de 8h como horário diferenciado ao estabelecido no Portaria AD nº 220/2015.

Isto posto, manifestamo-nos pela:

1) Concessão de tratamento excepcional à regra inculpada no art. 39 da Portaria AD nº 220/2015 para o empregado João Anastácio Dias Neto, condicionado a apresentação anual de laudo médico que ateste a permanência da condição médica ensejadora da concessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

- 2) *Estabelecimento do horário de trabalho de 11 às 21h00, com intervalo para repouso e alimentação de 1h a 2h; e*
- 3) *Previsão de imediata suspensão do benefício em caso de diagnóstico de melhora do quadro clínico,”*

Considerando que os autos foram objeto do Despacho SUJUD nº 023/2018, de 06 de março de 2018, no qual consta a seguinte manifestação conclusiva:

“Diante do exposto, considerando todos os aspectos delineados acima, sobretudo a ausência de infringência à qualquer regra da CLT e a manifesta excepcionalidade do caso, devidamente comprovada mediante laudos médicos, do ponto de vista jurídico, opina-se pelo deferimento do horário flexível ao interessado, nos exatos termos do Memo nº 001/2018-GRH.”

Considerando que em 02 de abril de 2018 os autos foram objeto do Despacho do Conselheiro Federal Evandro José Martins, relator no âmbito do Conselho Diretor, por meio do qual os autos foram restituídos à GRH nos seguintes termos:

“Os presentes autos foram objeto de discussão âmbito do Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária (02/04/2018), ocasião na qual restou o entendimento acerca da importância de atualização do laudo médico exarado pela empresa contratada pelo Confea.”

Considerando que foi acostado aos autos Relatório Médico do Trabalho, exarado pela BSB MED – Segurança e Medicina do Trabalho – Ltda, datado de 19 de abril de 2018, atestando a necessidade de horário diferenciado;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1)** Conceder tratamento excepcional à regra insculpida no art. 39 da Portaria AD nº 220/2015 para o empregado João Anastácio Dias Neto, até 10 de maio de 2019;
- 2)** Estabelecer o horário de trabalho entre 11h00 e 21h00, devendo cumprir jornada de 8h nesse período, com intervalo para repouso e alimentação de 1h a 2h; e
- 3)** Aprovar a imediata suspensão do benefício em caso de diagnóstico de melhora do quadro clínico ensejador da concessão,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**. Ausente justificadamente o Eng. Agr. **Evandro José Martins**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea